

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CÍVEL

Rua Sorbone, 375, . - Centreville CEP: 13560-760 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3368-3260 - E-mail: saocarlos2cv@tjsp.gov.br

CONCLUSÃO

 $\,$ Em 23/10/2013 , faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito da 2^a Vara Cível da Comarca de São Carlos, Dr. Paulo César Scanavez.

Eu, , Escr., subscrevi.

SENTENÇA

Processo n°: **0020972-59.2011.8.26.0566**

Classe - Assunto Inventário - Inventário e Partilha

Iventariante: Lara Tejada Stahlberg
Inventariado: Penido Stahlberg Filho

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Fls. 304/308: homologo, por sentença, a partilha dos bens deixados pelo passamento de Penido Stahlberg Filho, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos. Há resolução de mérito, nos termos do inciso I, do artigo 269, do CPC. Fl. 309: só por procedimento de jurisdição voluntária autônomo será possível analisar os pedidos de Alvará, mesmo porque compete a esse juízo verificar a incidência ou não de "inter vivos" por eventuais cessões particulares. Não é de boa prática expedir-se Alvará para essa venda ou outorga indiscriminada de escritura de compra e venda. Cada caso será examinado isolada e conjuntamente com outros, cumulados, no mesmo procedimento. Se o objetivo é o de limitar o alvará aos casos pendentes de cumprimento de promessas de compra e venda de imóveis firmados pelo inventariado quando em vida, compete ao Juízo a verificação desses requisitos e, inclusive, se ocorreu mais de um negócio em torno do mesmo imóvel para exigir que se recolha o imposto respectivo.

P. R. I. Oportunamente, expeça-se formal de partilha, anote e ao

arquivo.

São Carlos, 24 de outubro de 2013.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA